

Diário Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96	n. 136	São Paulo	terça-feira, 22 de julho de 1986
-------	--------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.528, DE 21 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que especílica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Casa Cerâmica Sui Americana S.A., da faixa de terreno, com a área de 4.253,00m2 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados), parte de imóvel maior pertencente à Estação Experimental de Casa Branca, do Instituto Florestal, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado no município e comarca de Casa Branca, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e plantas anexos ao processo n.º 81.181/84, da referida Secretaria de Estado, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Avenida Renato Pistelli, no cruzamento deste alinhamento com o da faixa de servidão da CESP para linha de transmissão de 138 KV e a 32,00m de uma torre da CESP; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Avenida Renato Pistelli, numa distância de 200,00m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 14,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Antônio Francischet até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 195,00m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 168,00m, até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento da Rodovia SP-340, confrontando, nestes dois últimos alinhamentos, com imóvel — próprio estadual — Estação Experimental de Casa Branca; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rodovia SP-340, numa distância de 16,00m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 165,00m, confrontando com faixa ocupada por linha de transmissão de 138 KV da CESP, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição."

Parágrafo único — A faixa de terreno a que se refere o presente artigo destinar-se-á à implantação de postes integrantes da linha de transmissão de energia elétrica necessária à alimentação de forno de secagem de cerâmica da empresa permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o decreto será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as cláusulas e condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 1985, ficando revogado o Decreto n.º 23.263, de 8 de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de julho — Terço-feira

8h	Secretário Adjunto da Secretaria do Governo	Coordenador para Assuntos Especiais	Coordenador para Assuntos Administrativos.
11h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares		
13h	Assessor Jurídico.		
16h	Prefeitos Municipais.		
19h	Dr. Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento.		

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	27
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa.....	39
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	45
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	45
Editais.....	24	Boletim Federal.....	47

DECRETO N.º 25.529, DE 21 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, de imóvel que especílica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, destinado à instalação do Matadouro Municipal, do imóvel denominado Sítio Alegria, situado naquele município e comarca, com área de 13.000,00 m2 (treze mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, adquirido pela permitente, nos autos do Executivo Fiscal promovido contra o Frigorífico Rio Pardo Ltda., consoante registro feito em 23 de abril de 1981, sob n.º 02, na matrícula n.º 6.098, do Registro de Imóveis da Comarca, com as características constantes do proc. n.º 88.726/83, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura, na Procuradoria Regional de Campinas, do termo próprio, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.530, DE 21 DE JULHO DE 1986

Transfere da administração do Tribunal de Justiça (Poder Judiciário) para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel destinado à instalação do Destacamento Policial Militar de São José do Rio Pardo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça (Poder Judiciário) para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação do Destacamento Policial Militar de São José do Rio Pardo, em São José do Rio Pardo, o imóvel com benfeitorias, dotado de melhoramentos públicos, situado em São José do Rio Pardo, descrito e caracterizado no PR-5 n.º 617/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Rua Barbosa, distante 2,00m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua Campos Sales; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Rui Barbosa, numa distância de 13,00m, até encontrar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 24,00m, confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Oscar Junqueira e Jorge Draib, até encontrar o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 13,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Eudécio Menchillo Garcia, até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 24,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Maria Antonia Celeste, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 312,00m2 (trezentos e doze metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 21 de julho de 1986

DECRETO N.º 25.531, DE 21 DE JULHO DE 1986

Dá nova redação à ementa do Decreto n.º 22.464, de 18 de julho de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — A ementa do Decreto n.º 22.464, de 18 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na altura do km 35 da Estrada de Cocaia, Subdistrito de Capela do Socorro, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.532, DE 21 DE JULHO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, destinado à construção do Centro de Saúde Cidade Lider "A"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de um terreno sem benfeitorias, situado na confluência das ruas Médio Iguaçu e Rio Manguape, na Quadra 158 do Setor 114, segundo o lançamento fiscal da municipalidade de São Paulo, destinado à construção do Centro de Saúde Cidade Lider "A", que consta pertencer a Cia. Lider Construtora, Kengi Nishiwaki, João Antunes Tavares Filho, Ubyrajara Rodrigues e Outros, imóvel descrito no PGE-91.925, de 1985, a saber: "Inicia no ponto "1", situado junto ao imóvel de n.º 98 e que consta pertencer à Cia. Lider Construtora, daí, segue em linha reta confrontando com o imóvel acima mencionado no rumo de 70º55'34"NW e na distância de 40,94m até o ponto "2", situado junto a uma viela sanitária; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a viela sanitária no rumo de 18º53'24"NE e na distância de 39,14m até o ponto "3", situado junto à divisa do lote 11; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 11, no rumo de 71º06'36" SE e na distância de 10,00m até o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando ainda com o lote 11 no rumo de 18º53'24" NE na distância de 35,06m até o ponto "5", situado junto ao alinhamento predial da rua Rio Manguape; daí, em curva à direita e pelo alinhamento predial da rua Rio Manguape no desenvolvimento de 14,20m até o ponto "6", situado no alinhamento predial da rua Médio Iguaçu; daí, em curva à direita pelo alinhamento predial da mencionada rua no desenvolvimento de 31,98m até o ponto "7"; daí, em curva à direita, ainda pelo alinhamento predial da rua Médio Iguaçu no desenvolvimento de 15,70m até o ponto "8"; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua no rumo de 19º02'30" SW e na distância de 27,51m até o ponto "1", início da presente descrição e encerrando a superfície de 2.387,59m2 (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta e nove décimos quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de recursos próprios do orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública
respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.